

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/REG/2001/29
20 de Novembro de 2001

REGULAMENTO NO. 2001/29
SOBRE DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS SUPLEMENTARES (Nº.1) 2001-2002

O Representante Especial do Secretário-Geral (o Administrador Transitório),

No uso da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, tal como reafirmada na Resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001;

Tendo em consideração o Regulamento Nº. 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), sobre os Poderes da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, o Regulamento Nº.2000/1 da UNTAET, sobre a Criação da Autoridade Fiscal Central de Timor-Leste, o Regulamento Nº.2000/20 da UNTAET, sobre Orçamento e Gestão Financeira, e o Regulamento Nº.2001/21 da UNTAET, sobre Dotações Orçamentais (Nº.1) 2001-2002;

Notando que o montante de \$2.000.000 anteriormente atribuído a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para pagamentos adiantados a serem financiados retroactivamente ao abrigo de certos Subsídios do Fundo Fiduciário de Timor-Leste foi reembolsado ao Fundo Consolidado de Timor-Leste e ainda não foi utilizado;

Para fins de atribuir verbas a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para rubricas de ordenados, salários, bens, serviços e capital para o Governo Transitório, e para efeitos de alterar o Regulamento Nº.2001/21 da UNTAET, sobre Dotações Orçamentais (Nº.1) 2001-2002;

Após análise do Conselho de Ministros; e

Tendo em consideração as acções da Comissão Legislativa Especializada da Assembleia Constituinte,

Promulga o seguinte:

Artigo 1º
Definições

- 1.1 Os termos definidos no Regulamento N.º.2001/21 da UNTAET, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2001-2002, terão os significados nele indicados sempre que empregados no presente Regulamento.
- 1.2 Para além dos termos definidos no Regulamento N.º.2001/21 da UNTAET, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2001-2002, os seguintes termos, sempre que empregados no presente Regulamento, terão os seguintes significados:
- (a) “*Conselho de Ministros*” significa o Conselho de Ministros do Governo Transitório de Timor-Leste criado ao abrigo do Regulamento N.º.2001/28 da UNTAET, sobre a Criação do Conselho de Ministros.
 - (b) “*Gabinete do Ministro-Chefe*” significa o gabinete do Ministro-Chefe do Conselho de Ministros, que será um programa para efeitos do Regulamento N.º.2001/21 da UNTAET, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2001-2002.
 - (c) “*Governo Transitório*” significa o Governo Transitório de Timor-Leste, tal como definido no Regulamento N.º.2001/28 da UNTAET, sobre a Criação do Conselho de Ministros, que será uma agência para efeitos do Regulamento N.º.2001/21 da UNTAET, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2001-2002.

Artigo 2º
Dotações Orçamentais Suplementares

- 2.1 É atribuído ao *Gabinete do Ministro-Chefe do Governo Transitório* um montante de QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL DÓLARES (\$533.000) assim distribuído:
- (a) \$165.000 para rubricas de *ordenados e salários* dos membros do *Governo Transitório* e do seu pessoal de apoio, assim como para outras despesas afins; e
 - (b) \$368.000 para aquisições ao abrigo de rubricas de *bens e serviços* necessários ao desempenho das funções dos membros do *Governo Transitório* e do seu pessoal de apoio, assim como para outras despesas afins.
- 2.2 É atribuído aos Serviços Administrativos Centrais um montante de SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL DÓLARES (\$625.000) para aquisições ao abrigo de rubricas de capital para restauração, mobilização e equipamento de escritórios dos membros do *Governo Transitório*.

Artigo 3º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua assinatura.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório